

Aprovo o presente Programa de Concurso,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
Vice-Reitor
Universidade de Lisboa
Universidade de Lisboa
Data: 27-08-2021 14:20:09



O Vice-Reitor da ULisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

CONCURSO PÚBLICO

N.º 007/CP/SASULisboa/2021

**“Concessão de exploração de máquinas
automáticas de venda de bens alimentares,
bebidas e snacks”**

PROGRAMA DE CONCURSO

INDICE**PROGRAMA DE CONCURSO**

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES

CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 11ª - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

CLÁUSULA 24ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 25ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - CAUÇÃO

CLÁUSULA 30ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 31ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 32ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 33ª - LICENÇAS

CLÁUSULA 34ª - OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 35ª - FORO COMPETENTE

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 007/CP/SASULisboa/2021 – “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BENS ALIMENTARES, BEBIDAS E SNACKS”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
3. O procedimento tem publicitação no JOUE, em cumprimento dos limiares europeus de contratação pública, aprovado pelo Regulamento (EU) 2017/2365, da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, em vigor desde 01 de janeiro de 2018.
4. O presente concurso tem por objeto a exploração de máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas quentes e refrigeradas, snacks e fruta, em espaços disponibilizados pelos SASULisboa, tais como, residências e unidades alimentares a si afetas.
5. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **55000000-0 – Serviços de hotelaria, restauração e comércio a retalho**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das respetivas competências subdelegadas através do Despacho n.º 5292/2020,

publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 06 de maio, e de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª

CONCORRENTES

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. Pela concessão de exploração, o adjudicatário paga aos SASULisboa, um valor fixo mensal, por máquina instalada, de acordo com o mapa de quantidades.
2. O valor mínimo mensal, por máquina, é de 170 € (cento e setenta), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Tendo em conta a tipologia e o local onde serão instaladas as máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks, podem ser apresentados valores compensatórios diferentes, desde que superiores ao preço compensatório base definido;
4. O valor mínimo da compensação remuneratória global, de acordo com o mapa de quantidades apresentado, é de 281.520,00€ (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
5. Entende-se por compensação remuneratória global, o somatório das compensações remuneratórias para o período de execução contratual previsto e para a totalidade das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks instaladas, em conformidade com o Mapa de Quantidades.
6. Não serão admitidas propostas que apresentem uma compensação remuneratória, por máquina, abaixo do valor indicado no ponto 2.

CLÁUSULA 6ª

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no Departamento Administrativo e Financeiro, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00

às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª**DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deverá ser preenchido eletronicamente;**
 - b) **Lista de preços unitários de acordo com Mapa de Quantidades constantes do formulário “acinGov”;**
 - c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
 - d) **Lista de preços unitários referente aos produtos que cada máquina automática de venda de bens alimentares, bebidas e snacks disponibiliza;**
 - e) **O preço compensatório global seja indicado em euros, apenas com duas casas decimais;**
 - f) **A demonstração por parte do Concorrente de implementação de certificação segundo os referenciais:**
 - i. **ISO 9001:2015 – Certificação de Sistemas de gestão da Qualidade;**
 - ii. **SO 22000:2018 – Sistema de Gestão da Segurança Alimentar;**
 - iii. **ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental;**
 - iv. **Para o fornecimento de café, chá ou cacau a certificação UTZ Certified.**
3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.

4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.

2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª

LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;
- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos

termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica);

l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AValiação das Propostas

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, “**monofator**”, sendo densificado pela compensação remuneratória global a receber pela entidade adjudicante.
2. A adjudicação será feita à compensação remuneratória global mais elevada, que resultar do somatório das compensações remuneratórias para o período de execução contratual previsto e para a totalidade das máquinas automáticas de venda de bens alimentares, bebidas e snacks instaladas, em conformidade com o Mapa de Quantidades.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. O sorteio é o critério de desempate a adotar em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, relativamente à compensação remuneratória global.
2. O sorteio será feito na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 22ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.

4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª

PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o Concessionário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 24ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, em concordância com o disposto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 95.º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 26ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 27ª

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

CLÁUSULA 28ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 29ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 30ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 31ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 32ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 33ª

LICENÇAS

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

CLÁUSULA 34ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 35ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.